



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Quarta-feira, 28 de maio de 2025 - Nº 1692 - Distribuição Gratuita

ATENÇÃO OFICINEIROS!

Está **aberta a licitação**
para as **oficinas**:

- Escrita e leitura
- Raciocínio lógico matemático
- Xadrez
- Futebol
- Dança artista no contexto escolar
- Artesanato
- Futebol de campo recreativo
- Recreação
- Capoeira
- Jogos folclóricos
- Jogos pedagógica
- Língua espanhola



Acesse o edital pelo link:

<https://acessolicitacoes.com/pmcordeiropolis/>



Dúvidas: (19)3556-9110 (Secretaria de Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2025**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis/SP** faz saber que realizará, por meio da empresa **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Processo Seletivo Simplificado regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Municipal específica, vigente e pertinente, para contratação de professores em caráter eventual através de regime jurídico administrativo especial para atender necessidade pontual e esporádica de excepcional interesse público.

O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS**1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

- 1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de Cadastro de Professor Eventual para a função pública temporária indicada no presente edital, sendo a contratação dos professores eventuais regida pela Lei Municipal nº 3.421/25, dentro do prazo de validade vinculada ao término do ano letivo de 2025, conforme previsto no calendário escolar, não sendo admitida sua prorrogação.
- 1.2. As vagas oferecidas são para o município de **Cordeirópolis/SP**.
- 1.3. A função pública temporária, as vagas, o salário inicial, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos e a taxa de inscrição são os estabelecidos na Tabela I de Função Pública, especificada abaixo.
- 1.4. As atribuições da função pública estão descritas no Anexo I, deste Edital.
- 1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

Função Pública Temporária	Vagas	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Professor Eventual P.E.B. I	Cadastro reserva	R\$ 28,26 a hora-aula	6 horas diárias, não excedendo 40 horas semanais	Magistério; Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.	R\$ 35,00

(*) Esgotada a ordem de classificação do Cadastro de Professor Eventual, não havendo interessados, a lista de candidatos retornará ao início, sempre que necessário, com o devido registro dos chamamentos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:
 - 2.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;
 - 2.1.2. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - 2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/66;
 - 2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - 2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para a função pública, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** determinada no **item 8.5 do Capítulo 8** deste edital;
 - 2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício da função pública;
 - 2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/96 e na Lei nº 8.429/92;
 - 2.1.8. Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em nova função pública;
 - 2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;
 - 2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
 - 2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, iniciando-se no dia 29 de maio de 2025 e encerrando-se no dia 9 de junho de 2025, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.
- 3.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.
- 3.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para a função pública pretendida.
- 3.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia 10 de junho de 2025.
- 3.5.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, até a data de encerramento das inscrições e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.
- 3.5.2. Após o encerramento do período de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto para pagamento, seja qual for o motivo alegado.
- 3.5.3. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.
- 3.5.4. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado, deverá ser mantido em poder do candidato. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.
- 3.6. O candidato poderá efetuar uma única inscrição neste Processo Seletivo.
- 3.7. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.

não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.

- 3.8. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 3.9. Salvo nos casos de anulação ou cancelamento do certame, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
- 3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de função pública sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente a opção preenchida.
- 3.10.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outros processos ou concursos.
- 3.11. A **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, e a **Prefeitura do Município de Cordeirópolis** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.
- 3.12. A partir do dia 13 de junho de 2025, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/> se os dados da inscrição, efetuada via Internet, e se o valor da inscrição foi recebido pela **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, ou seja, se a inscrição está confirmada.
- 3.12.1. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato da **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, pelo e-mail duvidas@rboconcursos.com.br para verificar o ocorrido, nos dias úteis no horário das 9h às 17h, bem como interpor recurso nos termos do Capítulo 7 deste Edital.
- 3.13. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo Simplificado será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
- 3.14. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à **Prefeitura do Município de Cordeirópolis** e à **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 3.15. O candidato que desejar concorrer à vaga na condição de deficiente, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Edital.
- 3.16. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. As pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições da função pública pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.
- 4.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 4.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência constante do Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- 4.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.
- 4.4.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com a função pública pretendida.
- 4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 4.6. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 4.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
- 4.8. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Processo Seletivo Simplificado deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.
- 4.9. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição e proceder de acordo com o item 4.10. deste Capítulo.
- 4.10. O candidato com deficiência deverá encaminhar, por meio de upload em campo específico na ficha de inscrição, os documentos a seguir:
 - a) Declaração constante no Anexo II deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato; e
 - b) Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, informando o seu nome, número do RG e do CPF.
- 4.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.
- 4.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.10 e respectivas alíneas e subitens, não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.
- 4.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 4.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5. DA PROVA DE TÍTULOS

- 5.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise objetiva de títulos (prova de títulos), de caráter classificatório.
- 5.1.1. Concorrerão à prova de Títulos os candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado, nos termos item 3.12 do Capítulo 3 deste Edital.
- 5.1.2. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.2. O candidato deverá enviar os documentos abaixo, por meio de upload em campo específico no site da **RBO** <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, de 29 de maio a 10 de junho de 2025:
 - a) Cópia dos Títulos a que venha possuir, assim como seus respectivos históricos escolares;
 - b) Cópia do Documento de Identificação (RG) e Comprovante de inscrição; e
 - c) Formulário de entrega de títulos, cujo modelo é o constante do Anexo III deste Edital, em via original, identificado, preenchido com os Títulos a serem enviados e assinado.
- 5.2.1. Após o prazo estabelecido no item 5.2 não serão aceitos Títulos sob nenhuma hipótese.
- 5.3. Enviada a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação.
- 5.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 5.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 5.4.2. Os certificados de Pós-Graduação Lato Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
- 5.4.3. No caso de Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado ou Doutorado), este deverá conter a data de conclusão e a aprovação da Dissertação ou Defesa da Tese.
- 5.4.4. Somente serão válidos para efeito de contagem dos títulos de Mestre e Doutor os cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.
- 5.4.5. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

**JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP**EXPEDIENTE**email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Eurípedes de Oliveira Suidedos
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 1617,50
 O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP**INFORMA:**

**O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

- 5.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
5.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
5.7. Não serão aceitas substituições de documentos, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.
5.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10 (dez) pontos.
5.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
5.10. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TABELA DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVAÇÃO
a) Doutorado na área de atuação da função – Pós-Graduação Stricto Sensu, concluída até a data de apresentação dos títulos.	3 pontos	3 pontos	Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso, acompanhado(a) da cópia do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado na área de atuação da função – Pós-graduação Stricto Sensu, concluída até a data de apresentação dos títulos.	2 pontos	2 pontos	Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso, acompanhado(a) da cópia do respectivo Histórico Escolar.
c) Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área de atuação da função, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	1 ponto	2 pontos	Cópia do Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração ou Certidão de conclusão de curso, estas devem vir acompanhadas da cópia do respectivo Histórico Escolar.
d) Graduação na área de atuação da função, concluída até a data de apresentação dos títulos, desde que não seja parte do requisito mínimo para a respectiva função (vide Tabela I do Capítulo 1 deste Edital).	0,5 ponto	1 ponto	Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso, acompanhado(a) da cópia do respectivo Histórico Escolar. ATENÇÃO: Para obter a pontuação neste item deverá apresentar, juntamente com título, o documento que ateste possuir o REQUISITO MÍNIMO para a função.
e) Tempo de experiência no magistério da Educação Básica para o campo de atuação da função, em escola pública ou privada de qualquer localidade do país.	0,2 ponto por ano completo (12 meses)	2 pontos	I) cópia da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); OU II) cópia da declaração ou certidão da empresa onde presta ou prestou serviços ou Contrato de Trabalho, desde que contenham o cargo ou função exercidos pelo candidato, que deverão ser compatíveis com a função pública ao qual está concorrendo, contendo o timbre da empresa e assinatura do responsável da empresa ou do Setor de Recursos Humanos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 6.1. A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na prova de títulos.
6.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação por opção de função pública.
6.3. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e uma especial, com a relação apenas dos candidatos com deficiência.
6.4. O resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Jornal de publicação dos atos oficiais do Município de Cordeirópolis e divulgado na Internet nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.cordeirapolis.sp.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 9. Dos Recursos deste Edital.
6.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.
6.6. A lista de Classificação Final será divulgada nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.cordeirapolis.sp.gov.br.
6.6.1. Serão publicados no Jornal de publicação dos atos oficiais do Município de Cordeirópolis apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo Simplificado.
6.6.2. O resultado geral final do Processo Seletivo Simplificado poderá ser consultado nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.cordeirapolis.sp.gov.br, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação.
6.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
6.7.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
6.7.2. Obter maior pontuação no quesito de tempo de experiência no magistério da Educação Básica;
6.7.3. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
6.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 6.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio on-line, com a convocação dos candidatos envolvidos no empate.
6.9. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direito à contratação para a função pública, cabendo a Prefeitura do Município de Cordeirópolis o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:
a) Divulgação do edital de abertura;
b) Divulgação do indeferimento de inscrição;
c) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
d) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
e) Divulgação das notas da prova de títulos;
f) Divulgação da classificação.
7.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.
7.1.2. Os recursos interpostos que não se refirm especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
7.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, acessar a área da Prefeitura do Município de Cordeirópolis – Edital Nº 02/2025 (Processo Seletivo Simplificado) e seguir as instruções ali contidas.
7.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.
7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 7.2.
7.5. Recurso inconsistente ou interposto será preliminarmente indeferido.
7.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento.
7.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Processo, nome do candidato, número de inscrição, função e o questionamento.
7.7. Recebido o recurso, a RBO decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, na área da Prefeitura do Município de Cordeirópolis – EDITAL Nº 02/2025 (Processo Seletivo Simplificado).
7.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso e recursos de recursos.
7.9. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
7.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Processo Seletivo Simplificado, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 7.9.
7.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura do Município de Cordeirópolis e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
8.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. A Prefeitura do Município de Cordeirópolis reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
8.3. A contratação dos candidatos que vierem a ser convocados pela Prefeitura do Município de Cordeirópolis será temporária, regida pela Lei Municipal nº 3.421/25.
8.3.1. O contrato como professor eventual não poderá atuar por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês.
8.4. A contratação será realizada por telefone ou e-mail indicado pelo próprio candidato, dispensada antecedência mínima, devendo o candidato apresentar-se à Prefeitura do Município de Cordeirópolis no prazo estabelecido.
8.5. Os candidatos, no ato de contratação, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado, bem com CPF e RG do cônjuge); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de

- Identidade – RG ou RNE; 1 (uma) foto 3x4 recente; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pela função pública; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, quando possuir, Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato for servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Número de conta corrente no Banco Santander – se não tiver, o setor de Recursos Humanos disponibilizará uma carta para abertura de conta; Cartão Nacional do SUS (do funcionário e dependentes, caso tenha) e outros documentos necessários, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão Técnica de Recursos Humanos, no momento da convocação.
8.5.1. No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.
8.5.2. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cordeirópolis poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.
8.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.
8.6. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame admissional, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes à função a que concorrem.
8.6.1. As decisões do Serviço Médico indicado pela Prefeitura do Município de Cordeirópolis, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas, assegurada o contraditório e a ampla defesa do candidato.
8.7. O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do contrato de trabalho, nas datas agendadas pela Prefeitura do Município de Cordeirópolis caracterizarão sua desistência da vaga.
8.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pela Prefeitura do Município de Cordeirópolis acarretarão na desistência da vaga.
8.9. O candidato que não comparecer à Prefeitura do Município de Cordeirópolis, no prazo estabelecido no Edital de Convocação expedido pela Secretaria Municipal de Administração/ Recursos Humanos ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito não será considerado desclassificado.
8.10. Esgotada a ordem de classificação do Cadastro de Professor Eventual, não havendo interessados, a lista de candidatos retornará ao início, sempre que necessário, com o devido registro dos chamamentos.
8.11. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, não cabendo recurso.
8.12. O candidato classificado se obriga a manter atualizados os dados cadastrais perante a Prefeitura do Município de Cordeirópolis, conforme o disposto nos itens 9.8 e 9.9 do Capítulo 9 deste Edital.
8.13. Não poderá ser admitido o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Jornal de publicação dos atos oficiais do Município de Cordeirópolis e divulgados na Internet nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.cordeirapolis.sp.gov.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.
9.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo Simplificado.
9.3. A Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Processo Seletivo Simplificado.
9.4. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
9.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
9.6. Caberá à Prefeitura do Município de Cordeirópolis a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado.
9.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Jornal de publicação dos atos oficiais do Município de Cordeirópolis, bem como divulgado na Internet, nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.cordeirapolis.sp.gov.br.
9.8. O candidato se obriga a manter atualizado os dados cadastrais perante a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda pelo e-mail candidato@rboconcursos.com.br, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cordeirópolis, situada a Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-004, pessoalmente (munido de documento de identificação original com foto).
9.9. É de responsabilidade do candidato manter seu e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para viabilizar eventuais contatos necessários.
9.10. A Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de dados cadastrais desatualizados.
9.11. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado e à apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
9.12. A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo Simplificado, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.
9.13. A Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
9.14. Todos os cálculos de notas descritas neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
9.15. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.
9.16. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo Simplificado, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os registros eletrônicos a ele referentes.
9.17. A realização do Processo Seletivo Simplificado será feita sob exclusiva responsabilidade da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos da Prefeitura do Município de Cordeirópolis.
9.18. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cordeirópolis e pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

Cordeirópolis, 28 de maio de 2025.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita do Município de Cordeirópolis/SPPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2025**ANEXO I – ATRIBUIÇÕES****PROFESSOR EVENTUAL P.E.B. I**

- I - elaborar e cumprir plano de trabalho, bem como o registro atualizado do diário de classe que, sendo um dos documentos da Unidade Educacional, deverá permanecer na escola para o livre acesso de autoridades competentes; II - ministrar aulas de acordo com o calendário escolar homologado e sua carga horária, com assiduidade e pontualidade; além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; III - registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando à Direção os casos de faltas consecutivas e frequência irregular; IV - zelar pela aprendizagem do aluno, refletindo continuamente sobre a prática pedagógica e estabelecendo estratégias adequadas para garantir o sucesso dos mesmos; V - cuidar dos alunos, devendo manter permanente estado de observação e atenção em relação aos cuidados físicos, emocionais, sociais e cognitivos; orientar sobre higiene pessoal; servir, alimentar e supervisionar as refeições; auxiliar na colocação de peças de vestuário e trocar fraldas; VI - responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe; VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - responsabilizar-se pelos ambientes da Unidade de Ensino, bem como pelo uso e conservação do material pedagógico; IX - participar de reuniões, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado; X - promover a chamada de pais ou responsáveis, dar ciência de suas responsabilidades quanto ao acompanhamento do processo educativo; XI - apresentar, o registro do processo de desenvolvimento dos alunos em documento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação; XII - executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação; XIII - entregar todo e qualquer documento solicitado pela equipe diretora, dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA
Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 – Prefeitura do Município de Cordeirópolis

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA:			
TELEFONE:		CELULAR:	

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA?	☐ SIM	☐ NÃO
Se sim, especifique a deficiência: _____		
Nº do CID: _____		
Nome do médico que assina do Laudo: _____		
Nº do CRM: _____		

Cordeirópolis, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2025

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULO
Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 – Prefeitura do Município de Cordeirópolis

Dados do candidato:

NOME:			
CARGO:			
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA:		RG:	
TELEFONE:		CELULAR:	

Relação de Documentos entregues (Assinalar com um "X"):

☐ Título de Doutor na área de atuação da função	Especificação:
☐ Título de Mestre na área de atuação da função	Especificação:
☐ 1) Pós-Graduação lato sensu na área de atuação da função	Especificação:
☐ 2) Pós-Graduação lato sensu na área de atuação da função	Especificação:
☐ 1) Graduação na área de atuação da função	Especificação:
☐ 2) Graduação na área de atuação da função	Especificação:
☐ Tempo de experiência no magistério da Educação Básica para o campo de atuação da função	Especificação:

ATENÇÃO: Somente serão pontuados os documentos constantes da relação acima conforme Edital. O envio destes documentos é de inteira responsabilidade do candidato.

Cordeirópolis, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do candidato

Decreto nº 6.993 de 15 de maio de 2025

Da nova redação ao artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05.02.2010, que nomeia e credencia a “Equipe” do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Complementar nº 077, de 23.12.2003, com posterior alteração, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 6385/2025.

Decreta

Art. 1º – O artigo 2º Decreto nº 2.927, de 05 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A “Equipe” do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, de que trata o “caput” do art. 1º, deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

I) – Profissionais do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária

Nome	RG	Emprego público/cargo
Fernanda Ap. Leme Ferreira de Freitas	30.149.484- 8	Auxiliar Administrativo
Adriano Victor	26.800.657-X	Biólogo
Nayara Maria Belini	34.952.161-X	Enfermeira
Áurea Ramos Ferreira Bombonatti	32.986.015-X	Enfermeira
Alexandre Soares Rubin	20.490.887-7	Engenheiro Civil
Jatniel José Klepscke	47.138.513-X	Técnico de Segurança do Trabalho
Ronald Betanho Franchini	12.651.297	Agente Sanitário
Rosa Maria Giroto Pereira	6.123.600	Agente Sanitário
Valmir Sanches	16.661.454	Assistente Técnico Engenharia
Fernanda Cristina Tamiazo Ferranti	28.384.536-3	Dentista
Leônidas Augusto Siqueira de Souza	36.051.920-0	Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Luana Fernanda Torquato da Silva	42.047.610-6	Diretora de Urbanismo

II - Coordenador do Grupo de Vigilância Sanitária

Nome	RG	Emprego público/cargo
Vanderlei Ocimar Marangon	13.267.513	Engenheiro Civil-Chefe

III - Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	RG	Emprego público
Regiane Portes Mendes,	16.109.260-3	Secretária Municipal de Saúde

IV) - Prefeita Municipal

Nome	RG	Emprego público/cargo
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad	12.651.293-0	Prefeita Municipal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 6.960/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de maio de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de maio de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.224 de 19 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICANCIA DISCIPLINAR INVESTIGATIVA E/OU PUNITIVA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, no uso da competência que lhe confere o art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 378/2024, que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), bem como demais normas aplicáveis, e,

Considerando o teor dos documentos encartados nos autos do Processo nº 5511/2025, que constata acidente de trânsito envolvendo viatura da Guarda Civil Municipal.

Considerando supostamente a prática de ato que configura violação de deveres disposto no artigo 97, inciso V - zelar pela economia e conservação dos bens do Município, especialmente aqueles cuja guarda ou a conservação lhe forem confiadas, bem como, de infração disciplinar disposta no artigo 118, §2º, XIX - dirigir veículos de maneira imprudente; e XXII - contrariar regras de trânsito, salvo nas urgências impostas pelo serviço e desde que com os sistemas de alarme devidamente ligados, todos da Lei 280/2019 – Estatuto da Guarda Civil Municipal.

Considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório e a legalidade do processo administrativo disciplinar, conforme os princípios constitucionais e administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativo Disciplinar Investigatória e/ou punitiva, visando a apuração dos fatos e a eventual responsabilização dos servidores que compunham a viatura no momento do acidente de trânsito.

Art. 2º - Fica constituída a “Comissão” que será composta por 3 (três) membros, sendo: Antônio Ribeiro da Silva Neto, Lucas Loureiro Martins e Fabiano João Santiago para sob a Presidência do primeiro, sem prejuízo de suas funções, integrarem a Comissão para apuração dos fatos referente ao processo acima citado.

Art. 3º - A Comissão deverá observar rigorosamente os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, podendo requisitar documentos, informações, realizar oitivas e diligências necessárias para a apuração dos fatos.

Art. 4º - O prazo para a conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de maio de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.226 de 19 de maio de 2025

Designa Gestora e Responsável Técnico de convenio, conforme especifica

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis.

Resolve

Art. 1º - Designar o Sra. Mayara Rampo (Secretária de Justiça e Cidadania) - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, portadora do RG nº 47.742.507-3 e do CPF nº 406.112.758-64 e o Sr. Leonidas Augusto Siqueira de Souza, (Secretário de Obras e Planejamento) – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, portador do CPF nº 394.140.308-75, devidamente habilitado no CREA/SP sob nº 506.973.884-6, para respectivamente, exercerem as funções de Gestora e Responsável Técnico do convênio SJC/FID Processo SEI 387.00000342/2023-18, a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Justiça e Cidadania – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de maio de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.227 de 20 de maio de 2025

Dispõe sobre a aplicação de penalidade disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 16100/2023, instaurado pela Portaria nº 12.771, de 1º de julho de 2024, que dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância apuratoria e/ou punitiva e nomear Comissão para conduzir a Sindicância, conforme especifica; e,

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 378/2024.

Resolve:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência ao (a) servidor (a) da Administração Pública Municipal, em razão do cometimento de infração de natureza leve, conforme fundamentação constante no relatório final da Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de maio de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de maio de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Edital de Convocação

Dispõe sobre convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo conforme dispõe o Edital de nº 001/2023, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente ficam convocados (as), conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 28/05/2025 a 30/05/2025, a partir das 13:00 às 17:00h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Rua José Antonio Levy, nº 25, Vila dos Pinheiros, em Cordeirópolis SP, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Processo Seletivo 001/2023, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA JORDÃO DE LIMA	PROF.EDUC.BÁSICA II – ED.FISICA	17º LUGAR

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis , 28 de MAIO de 2025.

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de MAIO de 2025.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

MICHELE CRISTINA BACCOCHINA DE SOUSA
Secretaria Municipal da Administração

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 27/2025
Processo Administrativo nº 5.129/2025

Objeto: “Registro de Preço para aquisição de produtos para limpeza das piscinas nos polos esportivos Centro Educacional “Paulo Freire”, Ginásio Municipal de Esportes “Elias Abrahão Saad” e no Centro de Lazer Do Trabalhador”
Data da Sessão: 11/06/2025
Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES, no portal de licitações www.comprasbr.com.br e no *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

Objeto: “Contratação de empresa Especializada para Serviço de Coleta, Transporte, tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos ‘A (A1, A2, A3, A4, A5), B e E’ de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/18, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, gerados pelas unidades públicas relacionados à Secretaria de Saúde de Cordeirópolis-SP”.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 12.820/2024, quanto ao Pregão Eletrônico n.º 20/2025, “Contratação de empresa Especializada para Serviço de Coleta, Transporte, tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos ‘A (A1, A2, A3, A4, A5), B e E’ de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/18, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, gerados pelas unidades públicas relacionados à Secretaria de Saúde de Cordeirópolis-SP”, classificando como vencedora a empresa: BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.289.535/0001-31, com valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); com pagamentos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação às empresas: BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Cordeirópolis, 19 de maio de 2025.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 1º Quadrimestre 2025.

Data da Realização:- 30 de Maio de 2025
Horário: 14h00 hs
Local:- Câmara Municipal de Cordeirópolis
Rua Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis, SP

LUCILA APARECIDA SALVADOR MINATEL
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Lei nº 3.422 de 23 de maio de 2025

(Projeto de Lei de autoria dos vereadores Paulo Cesar Moraes de Oliveira, Vilson Natal Caleffi, Valmir Sanches, Sidnei Gâmbaro e Deize Cristina Bettin Carron)

DENOMINA “PROFESSOR BENTO AVELINO LORDELLO” O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA VALDOCIR JOSÉ VASQUES, Nº 426, VILA BOTION, DESTE MUNÍCIPIO.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Valdocir José Vasques, 426, Vila Botion, Cordeirópolis–SP, passa a denominar-se CEI “Prof. Bento Avelino Lordello”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente projeto de Lei correrão por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de maio de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de maio de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.423 de 23 de maio de 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a eficiência energética, resíduos sólidos, meio ambiente, obras civis, pavimentação de vias, iluminação pública, investimentos nas áreas de educação, de esportes, de cultura, de infraestrutura, de mobilidade, modernização da gestão, segurança pública, vigilância sanitária, lazer, limpeza pública, agricultura e defesa civil, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de maio de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de maio de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: nº 026/2025
Data: 14 de maio de 2025
Licitação: Dispensa de licitação art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Objeto: “Contratação de empresa especializada para execução do sistema de combate e prevenção a incêndio.”
Contratado: Lia Lordello de Leonardis
Valor: R\$27.580,00

Prazo de Vigência: 03 meses, podendo ser prorrogado.
Processo Administrativo nº 3302/2025

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 055/2025 ao Contrato nº 103/2022
Data: 12 de maio de 2025
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93
Objeto: Locação do imóvel sito à Rua Saldanha Marinho, nº. 311, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, para uso da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Desenvolvimento
Locador: Magrin & Cia Ltda
Prazo de Vigência: 12 meses, contados a partir de 01 de junho de 2025
Reajuste: 7,64%, passando o valor global para R\$92.552,35
Processo Mãe: nº 1818/2022
Processo Administrativo nº 5557/2025

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações – Contrato

INFORMATIVO
ALISTAMENTO MILITAR 2025

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS QUE NASCERAM EM 2007, INDEPENDENTE DO MÊS, E DEVE SER FEITO

ATÉ O DIA
30 DE JUNHO

ALISTAMENTO ONLINE
Através do site oficial do Exército Brasileiro
<https://alistamento.eb.mil.br>

ALISTAMENTO PRESENCIAL
na sede da Junta de Serviço Militar
Rua Carlos Gomes, S/N, Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES
3556-9900
RAMAL
9929

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE CORDEIRÓPOLIS





CARTÃO VIRTUAL
É rápido e prático!

Agora o seu plano Unimed tem **carteirinha digital**. Os cartões físicos não são mais produzidos.
Então, **baixe agora mesmo** na loja de aplicativo do seu celular o app: **Unimed Cliente SP**.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - PRM 02/001
COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

BRUNO HENRIQUE MARIANO
DIONISIO BARBOSA SIMÃO
EDUARDO OLIVEIRA MORAES
EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL
GIOVANNE CARDOSO DOS SANTOS
HENRIQUE VALENTIM DA SILVA
IGOR ALEXANDER DA SILVA
JEFERSON DOS SANTOS
KAUAN MARQUES SANCHES
LUAN AVELINO FARIAS
MATEUS RAMOS DA SILVA
PAULO EVANGELISTA LOPES
VINICIUS JOSE HUBNER RODRIGUES
UISDERBLAN DA SILVA VIEIRA
WANDERSON DOS SANTOS MARQUES VIEIRA
WILIAN ROBERTO DOS SANTOS DE PAULA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

TELEFONES ÚTEIS
EMERGENCIAIS

Guarda Municipal
(19) 3546-5838
LIGUE 153
Polícia Militar
LIGUE 190
SAMU/Ambulância
LIGUE 192
Bombeiro
LIGUE 193

Pelotão Ambiental
(19) 3546-5838
Defesa Civil
LIGUE 199
(19) 3546-8058
Violência Doméstica e Familiar
LIGUE 180
Disque Denúncia
LIGUE 181



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (N)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	268.826,15	277.308,39	285.371,59	260.288,73	238.678,88	249.315,03	279.083,70	472.976,51	274.713,58	285.274,02	273.795,79	326.670,08	3.483.222,45	158.469,63
Pessoal Ativo	268.826,15	277.308,39	285.371,59	260.288,73	238.678,88	249.315,03	279.083,70	472.976,51	274.713,58	285.274,02	273.795,79	326.670,08	3.483.222,45	158.469,63
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	239.375,30	250.101,02	255.919,00	233.402,97	214.549,59	222.884,18	251.547,62	453.715,85	238.574,90	246.330,41	236.526,88	283.702,61	3.126.530,44	112.596,42
Obrigações Patronais	29.450,82	27.207,37	29.452,59	26.885,76	25.129,29	26.430,85	27.456,08	19.260,66	36.138,60	38.943,61	37.268,91	42.967,47	366.692,01	55.873,21
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	268.826,15	277.308,39	285.371,59	260.288,73	238.678,88	249.315,03	279.083,70	472.976,51	274.713,58	285.274,02	273.795,79	326.670,08	3.483.222,45	158.469,63

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	256.530.891,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	2.642.212,93	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	253.888.678,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.661.692,08	1,44
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.233.320,72	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.471.654,68	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.709.988,65	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício em que Excedeu o Limite			Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite de DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by MARLOS FERNANDES LOPES:34020274886
Date: 2025.05.21 09:11:15 BRT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP

Assinatura: 2

Digitally signed by WAGNER BENEDITO DE OLIVEIRA BALDO:31178889858
Date: 2025.05.21 10:17:15 BRT
Reason: Perfil: Responsável pelo Controle Interno
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP

Assinatura: 3

Digitally signed by PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA:90444213600
Date: 2025.05.21 10:44:37 BRT
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Cordeirópolis - SP

Assinatura: 4

SIGN HERE

Assinatura: 5

SIGN HERE

Assinatura: 6

SIGN HERE

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



**PROBLEMAS
COM A LUZ DA SUA RUA?**

Em caso de troca ou
manutenção, ligue
(19) 3812-6389





Eleva

CURSO PRÉ-VESTIBULAR

PREFEITURA DE CORDEIRÓPOLIS

GRATUITO!

Inscrições abertas!
Até **9** de junho

LOCAL: Secretaria de Educação
Das **7h30** às **17h**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



CORDEIRÓPOLIS FAZ 77 ANOS!

1948 - 2025
77

ACESSE:



Venha conferir nossa
PROGRAMAÇÃO CULTURAL
de aniversário!



jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br